



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 59 /2023

Maceió, 29 de agosto de 2023

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2497/2023
Data: 29/08/2023 - Horário: 16:05
Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Estadual nº 8.947, de 24 de agosto de 2023, que dispõe sobre a revisão dos subsídios e vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas, e adota outras providências”*.

O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

Após diversos estudos feitos pela equipe econômica, verificou-se a possibilidade de antecipar a segunda parcela do reajuste aos servidores estaduais, às pensões e pensionistas conforme preconiza a Lei Estadual nº 8.947, de 2023, antecipando-o a qualquer tempo, portanto, o presente Projeto de Lei tem como objetivo permitir que o Poder Executivo possa antecipar a parcela, desde que ocorra prévia análise pela SEFAZ, quanto aos limites de gasto com pessoal estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Por fim, solicito que a apreciação da propositura ocorra em caráter de urgência, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2023

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI
ESTADUAL Nº 8.947, DE 24 DE AGOSTO DE
2023, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS
SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS
E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO ESTADO DE
ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 8.497, de 24 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os subsídios e vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Estado de Alagoas ficam revisados, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), extensivo aos proventos de aposentadoria e às pensões, a ser implantado, não cumulativamente, da seguinte forma:

(...)

Parágrafo único. A concessão do percentual disposto no inciso II deste artigo, poderá ser antecipado a qualquer tempo, condicionada à análise prévia da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ quanto aos limites de gasto com pessoal estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.